



PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

DECRETO MUNICIPAL Nº 23, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Indicação/Eleição para a escolha dos Gestores Escolares das escolas de médio e grande porte da Rede Pública Municipal de Ensino de Zé Doca-MA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal c/c o disposto no art. 3º, VIII, e no art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB:

DECRETA:

**TÍTULO I
DOS ATOS PREPARATÓRIOS**

Art. 1º. Regulamenta a realização do processo democrático para escolha e preenchimento das funções de gestor escolar das unidades escolares de médio e grande porte do Município de Zé Doca-MA localizadas na zona urbana e rural.

§ 1º. A eleição para a escolha dos gestores escolares das escolas de médio e grande porte da rede pública municipal será realizada em uma única data que será publicada através de edital.

§ 2º. Os pré-candidatos passarão por uma seleção prévia para avaliar conhecimentos mínimos indispensáveis para exercerem as funções de Gestor escolar e serão nivelados através de provas e títulos, conforme Edital que será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação SEMED, visando contemplar os que obtiverem um índice mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento.

§ 3º. Os pré-candidatos que obtiverem a pontuação mínima exigida assumirão o compromisso prévio de frequentar ações de capacitação continuada promovidas pela SEMED.

§ 4º. Após eleitos pela comunidade escolar e nomeados os Gestores Escolares perceberão gratificação pela função

regulamentada no Plano de Cargos e Carreira do Magistério do município.

§ 5º. As Unidades Escolares, nas quais serão realizadas o processo eleitoral, serão definidas considerando o número de matrículas do censo escolar do ano do pleito, como escola de médio e grande porte a partir de 500 alunos.

Art. 2º. Os Gestores Escolares serão eleitos através de eleições diretas e secretas, conforme disposto na presente Lei e serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, para o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por (02) dois períodos, conforme critérios de mérito e desempenho avaliados pela comunidade escolar.

TÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DE GESTOR

Art. 3º. Poderão concorrer ao provimento dos cargos de Gestor escolar, o Professor ou Especialista em Educação, do quadro de servidores efetivos, que preencham, comprovadamente, os seguintes requisitos:

I. Ser licenciado em Pedagogia ou outro curso superior voltado à área de educação ou especialização em uma das áreas a seguir: Administração, Orientação, Gestão, Supervisão e Inspeção Educacional, desde que seja do quadro de servidores efetivos, com diploma devidamente registrado no órgão competente;

II. Ser escolhido pelo corpo discente, docente, comunidade escolar e ser servidor do quadro do magistério;

III. Ter conduta exemplar na comunidade, no trabalho e não ter sofrido nenhuma punição administrativa devendo, ademais, apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Comarca de Zé Doca-MA, sem a qual não poderá concorrer no certame;

IV. Estar pelo menos, há 12 (doze) meses no desempenho das funções de regência em educação básica ou de Direção na Unidade Escolar, comprovado através de Declaração fornecida pela SEMED;

VI. Contar, pelo menos, 02 (dois) anos de atividades de magistério na Rede Municipal de Ensino de Zé Doca-MA;

VII. Não está no período de estágio probatório;

VIII. Demonstrar competências e habilidades na área de



gestão escolar através de instrumentos avaliativos como: prova de conhecimento, prova de títulos, entrevistas ou avaliação psicológica, considerando a Matriz da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, nas dimensões: político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional, arrolados no Parecer Nº 04-2021-CNE;

IX. Ter domínio de informática Básica;

Parágrafo único: Somente ocorrerá a eleição aos cargos de Gestor escolar nas Unidades Escolares de médio e grande porte com matrículas acima de 500 alunos do censo atual.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 4º. As eleições serão realizadas ordinariamente, na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano e a posse dos eleitos será na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente, para o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por 02 (dois) períodos, conforme critérios de mérito e desempenho avaliados pela comunidade escolar nas dimensões: político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional.

Art. 5º. Por ato da Secretaria de Educação e ou do Poder Executivo Municipal, será nomeada uma comissão formada por professores, com objetivo de organizar, coordenar e presidir as eleições na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. A comissão será formada por profissionais que não estejam envolvidos diretamente ou indiretamente em nenhuma chapa eleitoral.

§ 2º. A Comissão eleitoral será composta por **06 (seis)** membros, com seus respectivos suplentes, sob a presidência do primeiro, cuja composição será a seguinte:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 02 (dois) representantes dos professores;
- c) 01 (um) professor representante do Conselho Municipal de Educação;
- d) um representante do setor de Recursos Humanos.

§ 3º. A comissão convocará as eleições através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação até a realização do pleito.

Art. 6º. Os registros dos candidatos deverão ser feitos junto à comissão eleitoral, através de requerimento padrão, constante como anexo no edital de convocação

das eleições, até o prazo de 20 (vinte) dias antes do pleito.

§ 1º. A comissão eleitoral fornecerá o requerimento para protocolo do registro de candidato.

§ 2º. A comissão eleitoral fornecerá ao candidato o documento comprobatório do registro da candidatura.

§ 3º. O registro dos candidatos se fará por chapa vinculada, indicando os candidatos a Gestor escolar, quando for o caso.

§ 4º. A indicação da chapa deverá trazer o nome do Candidato a Gestor escolar acompanhado do seu número de registro, a mesma norma será seguida para o candidato ao cargo de escolar.

Art. 7º. São eleitores, para os cargos previstos, os Professores, os atuais Gestores escolares, alunos a partir de 12 anos de idade, os pais ou os responsáveis de alunos, servidores efetivos e contratados, todos vinculados a respectiva escola.

§ 1º. O processo eletivo processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo.

§ 2º. O voto da comunidade Escolar (pais e alunos, terão peso 5 (um), servidores da Escola, peso 5 (três) e professores peso 6 (seis).

§ 3º. A eleição para gestores de Creches e Pré-escolas de médio e grande porte se darão da mesma forma das escolas do Ensino Fundamental excetuando-se votos de alunos.

§ 4º. Será admitido apenas um voto para cada pai ou responsável, mesmo havendo mais de um aluno vinculado ao mesmo.

§ 5º. Para o caso de o eleitor Professor possuir mais de uma matrícula, deverá obedecer a seguinte disposição:

- a) Duas matrículas em escolas diferentes, poderá votar em cada uma delas;
- b) Duas matrículas na mesma unidade escolar, poderá votar uma única vez.

Art. 8º. Na falta de candidato, os cargos serão providos através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, devendo este comprovar que atende aos requisitos do art. 3º, deste Decreto.

Art. 9º. Divulgados os resultados das eleições por meio de



afixação em local público nas unidades escolares e no prédio da sede da SEMED, terão os candidatos o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para interpor recurso junto à comissão de que trata o art. 5º deste Decreto.

§ 1º. Apresentado recurso à comissão de que trata o art. 5º deste Decreto, acompanhada da subcomissão, terá prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para pronunciar-se acerca do recurso.

§ 2º. Julgado procedente o recurso apresentado, deverá a comissão convocar novo pleito dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º. Julgado improcedente o recurso, o resultado deverá ser homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. Será proclamada eleita pela comissão eleitoral e homologada pela Secretaria Municipal da Educação, a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

Parágrafo único. Na hipótese de haver empate na contagem dos votos, será feita a recontagem no mesmo dia, confirmado o empate, utilizar-se-á os seguintes critérios para o desempate:

- a) Será considerada eleita a chapa em que o Gestor escolar tiver mais tempo de serviço na rede municipal de ensino;
- b) Será considerada eleita a chapa em que o Gestor escolar for mais velho;
- c) Será considerada eleita a chapa em que o Gestor escolar tiver mais tempo de serviço na Unidade Escolar.

TÍTULO IV

DO MANDATO DO GESTOR ESCOLAR

Art. 10. Após nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o mandato será de 01 (um) ano a sua duração, podendo ser reconduzidos por 02 (dois) períodos, conforme critérios de mérito e desempenho avaliados pela comunidade escolar nas dimensões: político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional.

Parágrafo único. No final dos períodos citados no caput deste artigo haverá obrigatoriamente novas eleições.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá contar com serviços de assessoria externa para acompanhamento do processo de escolha do gestor escolar ou formará uma comissão composta por 02 (dois) representantes dos professores, 02 (dois) representantes da SEMED (coordenadores pedagógicos) e 01 (um), pai representante do conselho de classe, para elaboração de critérios de

desempenho na função de gestores, com base na Matriz Nacional Comum de Competências e Atribuições do Diretor Escolar.

Art. 12. Os critérios elaborados pela comissão, servirão de instrumentos avaliativos do desempenho do gestor, pela comunidade escolar anualmente ou bianualmente.

Parágrafo único: Os critérios serão elaborados considerando as dimensões: político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional, com a finalidade de garantir a recondução do gestor se os aspectos avaliados pela comunidade escolar resultarem em, no mínimo, (70%) setenta por cento de aproveitamento.

Art. 13. Os ocupantes dos cargos de Gestor escolar poderão ser exonerados no caso de infringirem as determinações explícitas no regulamento de suas funções, nos termos da Lei que regulamenta a carreira do magistério e do presente Decreto.

Art. 14. Verificando-se a ocorrência da exoneração prevista no artigo anterior ou em qualquer outra hipótese de afastamento, os cargos serão ocupados por indicação do Poder Executivo, atendendo-se os requisitos do art. 3º, até a conclusão do mandato.

Art. 15. Não poderá se candidatar à eleição o servidor que:

§ 1º. Esteja respondendo a inquérito administrativo, ou tenha condenação em processos administrativos ou criminais decorrente de ação judicial, devendo apresentar, para tanto, documentação comprobatória expedida pelo órgão competente no ato do requerimento de inscrição.

§ 2º. Tenha se ausentado das suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias diretos ou alternados, para gozo de licença para tratar de interesse particular, licença para tratamento de saúde, licença para acompanhar cônjuge, licença para acompanhar parente, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o processo eleitoral.

§ 3º. Tiver incorrido em mais de 10 (dez) faltas injustificadas durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 16. Os Gestores de Escolas de **pequeno porte** continuarão de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo e serão exercidas por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com os requisitos contidos no artigo 3º deste Decreto.

Art. 17. O candidato eleito pelo processo eletivo de que trata este Decreto será destituído da função de Gestor escolar, por ele exercida, se ocupar, em outra esfera do

Poder Público, quaisquer cargos, emprego ou função pública, salvo se houver compatibilidade de horários e observado o disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 18. Na implantação das novas Unidades Escolares, as funções de Gestor escolar serão exercidas mediante designação do Prefeito Municipal, considerando os requisitos contidos no artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único: Os mandatos referentes a essas novas Unidades Escolares encerrar-se-ão juntamente com os mandatos das demais, inserindo-se então, nas normas emanadas deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DOIS.

MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

